

PROJETO DE LEI Nº , DE 2009
(Do Sr. Carlos Bezerra)

Revoga dispositivo da Lei nº 7.679,
de 23 de novembro de 1988, para vedar
totalmente a pesca em períodos de desova,
de reprodução das espécies ou de defeso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica revogado o § 1º do art. 1º da Lei nº 7.679, de 23 de novembro de 1988.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A pesca extrativa, entendida como a captura de seres que vivem no meio aquático natural, é uma das atividades mais antigas da humanidade, sendo ainda hoje responsável pelo suprimento da maior parcela do pescado, em escala mundial. Nos anos recentes, cresce de importância a aquicultura, enquanto a pesca extrativa tem sua sustentabilidade ameaçada por uma série de fatores, entre os quais destacam-se: a degradação ambiental, a destruição de manguezais e matas de galerias, a poluição das águas, o assoreamento dos rios, o aquecimento global e a crescente pressão pesqueira sobre as espécies de interesse econômico.

A proteção das espécies durante o período reprodutivo — mediante a decretação de períodos de defeso da pesca — constitui, entre outras medidas, providência fundamental no sentido de se evitar o colapso da atividade pesqueira e a extinção das espécies da ictiofauna.

A Lei nº 7.679, de 23 de novembro de 1988, que “dispõe sobre a proibição da pesca de espécies em períodos de reprodução e dá outras providências”, constitui importantíssima norma legal, ao proibir a pesca em cursos de água, nos períodos em que ocorrem fenômenos migratórios para reprodução e, em água parada ou mar territorial, nos períodos de desova, de reprodução ou de defeso. À época em que o Congresso Nacional aprovou essa norma legal, embora muitas espécies já se encontrassem ameaçadas, a situação não era tão grave como agora, sendo então cabível a exceção estabelecida no § 1º do art. 1º, que exclui dessa proibição os pescadores artesanais e amadores que utilizem, para o exercício da pesca, linha de mão ou vara, linha e anzol.

Em matéria publicada em 25 de janeiro de 2008 no jornal “A Gazeta”, de Cuiabá, o professor de Ecologia da Universidade Federal de Mato Grosso, Francisco de Arruda Machado, critica a aprovação da Lei Estadual nº 9.074, de 2008, que disciplina a atividade de pesca esportiva naquele Estado, afirmando que mesmo a modalidade “pesque e solte” é nociva aos peixes, prejudicando sua sobrevivência e multiplicação. Visando à recuperação da ictiofauna, o professor propõe que o defeso da pesca seja ampliado e que, nesse período, nenhuma modalidade pesqueira seja permitida.

Constatada a alarmante situação ambiental em que se encontra todo o Planeta, nesta primeira década do século XXI, e a tendência ao agravamento, em consequência dos fatores antrópicos já mencionados, apoio a proposta do Prof. Francisco de Arruda Machado, no sentido de vedar terminantemente qualquer ação danosa sobre a ictiofauna, em todo o território nacional, no decorrer dos períodos reprodutivos das espécies. Para tanto, proponho seja revogada a exceção instituída no § 1º do art. 1º da Lei nº 7.679, de 1988, esperando contar com o apoio de meus ilustres Pares, para a aprovação do projeto.

Sala das Sessões, em de de 2009.

Deputado CARLOS BEZERRA